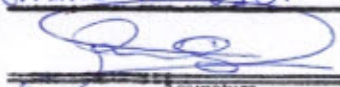




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO
De 15/10/2018
Jornal Diário Oficial
em linha nº 1157

Assinatura

LEI N° 683 DE 15 DE OUTUBRO
DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de Terras que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

LEI

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado, a doar lote de terra à empresa abaixo mencionada:

I - Imóvel Urbano: Área de domínio 02 -B1, com 645,00m², localizado no lado ímpar da Rua Nova Esperança esquina com a Rua Pantanal, situado no loteamento "Jardim Nova Esperança", nesta cidade e comarca de Itaquiraí/MS, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** área de domínio 02-B, com 30,00 metros; **SUL:** Rua Pantanal com 30,00 metros; **LESTE:** Quadra 01 do Distrito Industrial II, com 21,50 metros; **OESTE:** Rua Nova Esperança com 21,50 metros; para o **SIND. INTERM. EMPREG VINC. IND. FAB. MASSAS ALIMENT., MACARRÃO, BISCOITO, PAN. ABAT. BOVINOS, SUINOS AVES, LEVIN CARNES**


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DER - SINDMASSA-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.207.998/0001-50 que atua no ramo de atividades de organização sindical.

Art. 2º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados do registro da Escritura Pública de Doação, ressalvado a autorização expressa do Poder Executivo, devidamente justificado.

Parágrafo Único - A Escritura Pública a ser elaborada pelo Cartório de Registro competente devem ter a averbação constando a Cláusula de reversão com a seguinte redação: *"A reversão poderá ser aplicada pelo Município de ofício ou de comum acordo entre as partes que fará constar os motivos da reversão, que se dará através de processo Administrativo ou judicial, propiciando à parte, em ambos os casos, a ampla defesa e contraditório"*.

Art. 3º - A autorização para confecção da Escritura Pública será deferido ao **Donatário** após a publicação da presente lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrente da Escritura Pública correrá as exclusivas expensas do **Donatário**.

Art. 4º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos.

Parágrafo Único - A verificação do descumprimento das obrigações será feita via processo administrativo próprio, respeitando o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, de 15 Outubro de 2018.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

RICARDO FAVARO NETO

PREFEITO MUNICIPAL